

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 144 e 145/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dir 25/3/70
Hora 1330
A. M. G. P. S.

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de março do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
HÉLIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO contra
ELOY HOEFLING.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: SAL ANOS; AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS
PROPORCIONAIS; FGTS; ANOTAÇÃO DA CP; HORAS EXTRAS.
Valor: NCr\$ 590,00 + NCr\$ 400,04.



2
901

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 1442145/70
Em 18/3/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de março de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

HELIO PEREIRA DE SOUZA E PEDRO DE PAULA RODRIGUES

Pedreiros

Casados

brasileiros

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Flores da Cunha, 158 - nesta

portador da C.P. — N.º

, Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

ELOY HOEFLING

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Capitão Cruz, 2.337 - nesta

(Rua e número)

1º RECLAMANTE: Hélio Pereira de Souza.

Entrou nos serviços do reclamado em princípios de novembro/69 e foi impedido de trabalhar em 14 de março corrente.

Que seu salário é de NCr\$ 2,00, por hora, pago semanalmente.

Que tem 65 horas, à conta de salários, a receber.

Reclama:

SALÁRIOS	NCr\$	130,00
AVISO PREVIO - 8 dias -	NCr\$	128,00
13º salário proporcional - 5 meses -	NCr\$	200,00
Féiras proporcionais - 5 meses -	NCr\$	132,00
Anotação da Carteira profissional		
FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.....		
SUB-TOTAL.....	NCr\$	590,00

2º RECLAMANTE: PEDRO DE PAULO RODRIGUES.

Entrou a trabalhar para o reclamado em princípios de dezembro/69 e igualmente foi impedido de continuar seus serviços pelo reclamado, em 14 de março corrente.

Que percebia o salário mínimo, pago semanalmente.

Que tem a receber umas 200 horas extras.

Que recebeu, apenas 4 semanas, seus salários, sendo que no restante de seu período de contrato recebeu, em valores, NCr\$ 170,00.

Reclama:

AVISO PREVIO	NCr\$ 37,76
13º salario proporcional	NCr\$ 47,20
Ferias proporcionais	NCr\$ 31,48
Salários - 1 mês	NCr\$141,60
Horas extras - 200 -	NCr\$142,00
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço +.10%.	
Anotação da carteira profissional	
SUB- TOTAL	NCr\$ 400,04

Ficam os reclamantes cientes da data da audiência marcada para o dia 25 de março, às 13,50 horas, podendo na ocasião apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o numero de três, julgadas necessarias. Ficam tambem cientes de que o seu não comparecimento à citada audiência implicara no arquivamento da presente reclamatória.

Helio Pereira de Souza
HELIO PEREIRA DE SOUZA

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Pedro de Paula Rodrigues
PEDRO DE PAULA RODRIGUES

OS RECLAMANTES

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação avulsa, através do M. Of. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 18 de 3 de 1970

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
②

Proc. 144 e 145/70. NOTIFICAÇÃO

SR. **ELOY HOEFLING**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **HELIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO**
Rua Flôres da Cunha, 158 - Nesta.

Reclamado **ELOY HOEFLING**
Rua Capitão Cruz, 2.337 - nesta.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esq. F. Ferrari** n.º no dia **vinte e cinco** **(25)** do mês de **março** às **treze e trinta** **13,30** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO **18** de **março** de 19**70**.....

23.03.70, às 16:30hs.

[Assinatura]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

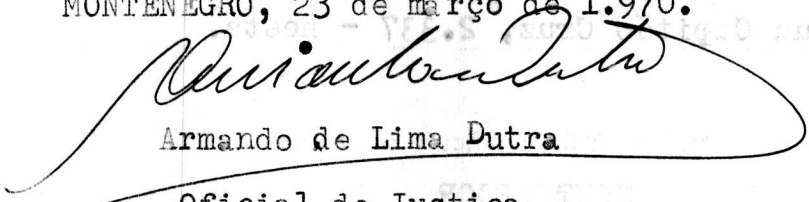
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

114

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Buarque de Macedo, esquina Rua Santos Dumont, sendo aí, notifiquei o SR. ELOY HOEFLING, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 23 de março de 1.970.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de março de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



4
507

PROCESSO N.º 144 e 145/70

Aos 25 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: HELIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, reclamantes e ELOY HOEFLING, reclamado para apreciação da reclamatória em que os primeiros pleiteiam do segundo: Salários, a visto prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, anotação da CP, horas extras. Presentes as partes. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que em improcediam ambos os pedidos uma vez que todos os direitos foram pagos aos reclamantes conforme se pode ver dos recibos inclusive o final e de quitação geral. / Com a palavra os reclamantes pelos mesmos foi dito que requeria a desistência da presente reclamatória e a dispensa das custas. Com a concordância da partes contrária foi homologada a desistência e as custas NCr\$ 43,88 e 32,40 pelos reclamantes que ficam dispensados. A Junta homologou. Determinado ainda o arquivamento do processo. Do que, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Edmundo Blaith
CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Helio Pereira de Souza
HELIO PEREIRA DE SOUZA

Eloy Hoefling
ELOY HOEFLING

Pedro de Paula Rodrigues
PEDRO DE PAULA RODRIGUES

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 25-3-70

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible typed text, likely the body of a letter or report]

PAULO ROBERTO BORGES
[Illegible text]

[Illegible text]